



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 890, DE 23 DE ABRIL DE 2003.

"Majora as remunerações dos Servidores da Prefeitura Municipal na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam reajustados as remunerações dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, de acordo com percentual nos vencimentos constante nesta Lei, a saber:

MAJORAÇÃO SALARIAL

I - Servidores

Vencimentos	Percentuais
R\$ 214,29	13%
R\$ 224,29	09%
R\$ 226,93	09%
R\$ 234,23	08%
R\$ 257,40	05%
R\$ 264,00	05%
R\$ 271,04	05%
R\$ 275,00	05%
R\$ 283,79	05%
R\$ 289,05	05%
R\$ 300,00	05%
R\$ 308,00	05%
R\$ 315,79	05%
R\$ 321,75	05%
R\$ 324,86	05%
R\$ 330,00	05%
A partir de R\$ 352,00	03%

Praça Senador Temístocles - nº 756
CNPJ: 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (75) 621-1310
CEP: 44.380-000



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

II - Magistério

Professor, Coordenador, Diretor e Vice - Diretor 10%

Parágrafo Único – Os epigrafados reajustes dos Servidores, vem em virtude do aumento do salário mínimo.

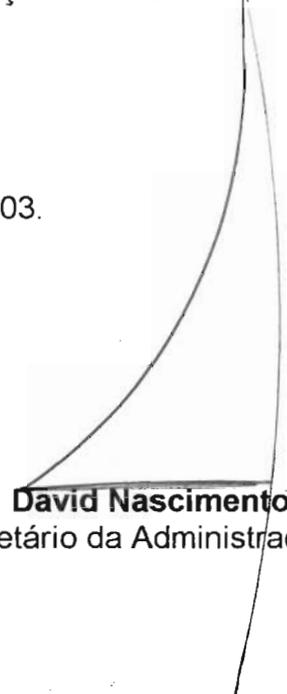
Art. 2º - Estão excluídos desta regalia os Servidores detentores de salário mínimo já sujeitos à atualização.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta do Orçamento Anual vigente e subseqüentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2003, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cruz das Almas, 23 de Abril de 2003.


Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito


David Nascimento
Secretário da Administração